



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES



LEI Nº 452/85.*

SUPLEMENTA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Alberto Gonzaga Simão, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC; Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a Suplementar por excesso de Arrecadação o valor de C\$: 20.000.000, (vinte milhões de cruzeiros), para/ suprir as seguintes dotações:

04 - Departamento de Obras, Transp. e Serviços Urbanos

4110 - Obras e Instalações C\$: 13.000.000,

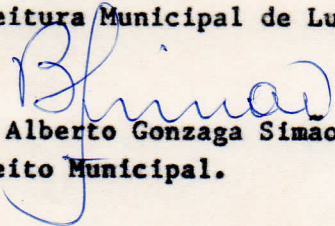
05 - Departamento de Desenvolvimento Rural C\$.

3132 - Outros Serviços e Encargos C\$: 7.000.000,

Art.2º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo, para fazer face as/ despesas do Artigo anterior, utilizar os recursos de excesso de arrecadação.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de maio de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 28 de Junho de 1985.


José Alberto Gonzaga Simão
Prefeito Municipal.

Esta lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data / supra.

Soraia Amália Wust
Secretária.

